



**TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 21,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da RESOLUÇÃO Nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50306.002397/2011-79, resolve:

Autorizar a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 329, São Cristóvão/RJ, CEP 20.941-900, a dar início à operação de movimentação e/ou armazenagem de granel líquido em Estação de Transbordo de Carga - ETC, conforme declarado pela Autorizada, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, localizado na Estrada do 53 BIS, SN, Bairro Paredão, CEP 68181-470, Itaituba/PA, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 11/2015 SEP/PR, de 18 de dezembro de 2015.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO
CAVALCANTI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 211, de 9 de dezembro de 2016, no que consta dos Processos nºs 50500.310609/2016-05 e 50500.056919/2015-80;

CONSIDERANDO a Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, que estabelece no inciso VII do artigo 22, que constitui esfera de atuação da ANTT o transporte de produtos perigosos em rodovias e ferrovias e, no inciso XIV do artigo 24, que cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuição geral, estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativas às operações de transporte terrestre de produtos perigosos;

CONSIDERANDO as recentes atualizações do Regulamento Modelo da ONU, o Orange Book, documento elaborado no âmbito do Comitê de Peritos em Transporte de Produtos Perigosos das Nações Unidas, do qual a ANTT faz parte, e que serve de fundamento à regulamentação nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e harmonização das instruções complementares aos regulamentos do transporte rodoviário e ferroviário atualmente vigentes, em função da evolução técnica das normas e padrões internacionalmente aplicados e praticados;

CONSIDERANDO a atribuição do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro de regulamentar e acompanhar os programas de avaliação da conformidade e fiscalização de embalagens, embalagens grandes, contentores intermediários para granéis (IBCS) e tanques portáteis, de acordo com o disposto na Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999; e

ONSIDERANDO a Audiência Pública nº 004/2016, realizada no período de 14 de março de 2016 a 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, anexas a esta Resolução e disponibilizadas no endereço eletrônico da ANTT, em <http://www.antt.gov.br>.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da vigência desta Resolução, para exigência de cumprimento das disposições estabelecidas em seus anexos.

Parágrafo único. Produtos perigosos embalados e identificados conforme os critérios estabelecidos no anexo à Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 serão aceitos para transporte até o seu prazo de validade, desde que comprovado que foram embalados antes do término do prazo estabelecido no caput.

Art. 3º Revogar as Resoluções nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, nº 701, de 25 de agosto de 2004, nº 1.644, de 26 de setembro de 2006, nº 2.657, de 15 de abril de 2008, nº 2.975, de 18 de dezembro de 2008, nº 3.383, de 20 de janeiro de 2010, nº 3.632, de 9 de fevereiro de 2011, nº 3.648, de 16 de março de 2011, nº 3.763, de 26 de janeiro de 2012, nº 3.887, de 6 de setembro de 2012 e nº 4.081, de 11 de abril de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.233, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Data Tech de Teresópolis Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 217 de 7 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.161229/2015-41 (reconstituição do Processo nº 50500.07078887/2008-44), resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo instaurado em desfavor da empresa Data Tech de Teresópolis Turismo Ltda., pronunciando a prescrição prevista no Art. 70, § 1º, da Resolução nº 5083, de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.234, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Determina o arquivamento do processo administrativo instaurado em desfavor da Concessionária Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCERT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 219, de 12 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.316911/2016-69, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 5.237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da ALLMO - América Latina Logística Malha Oeste S/A, correspondente ao período entre 1º de julho de 2012 e 30 de junho de 2016.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 238, de 5 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.241793/2016-28, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da ALLMO - América Latina Logística Malha Oeste S/A, no percentual de 34,09% (trinta e quatro inteiros e nove centésimos percentuais), referente ao período entre 1º de julho de 2012 e 30 de junho de 2016, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela 1	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-400 km	Faixa 2 401-800 km	Faixa 3 801-1600 km	Faixa 4 Acima 1600 km	
Açúcar	27,09	R\$/T	0,21851	0,19663	0,15277	0,10957	R\$/T.KM
Calcário Corretivo e Gesso	12,77	R\$/T	0,08284	0,07430	0,05771	0,04139	R\$/T.KM
Calcário Siderurgia	13,54	R\$/T	0,08835	0,07930	0,06153	0,04417	R\$/T.KM
Cimento Acondicionado	15,09	R\$/T	0,10025	0,09026	0,06997	0,04963	R\$/T.KM
Contêiner Cheio de 20 Pés	506,02	R\$/Cont	3,74803	3,36084	2,61068	1,87086	R\$/Cont.KM
Contêiner Vazio de 20 Pés	362,31	R\$/Cont	2,68385	2,40659	1,86941	1,33966	R\$/Cont.KM
Demais Produtos	32,33	R\$/T	0,26043	0,23431	0,18211	0,13062	R\$/T.KM
Dormentes de Madeira	19,26	R\$/T	0,11791	0,10612	0,08248	0,05916	R\$/T.KM
Farelos, Milho e Soja	23,95	R\$/T	0,15013	0,13516	0,10482	0,07439	R\$/T.KM
Ferro Gusa	17,30	R\$/T	0,11787	0,10617	0,08226	0,05844	R\$/T.KM
Lenhas ou Achas de Madeira	17,77	R\$/T	0,13232	0,11915	0,09232	0,06560	R\$/T.KM
Mercadorias em Pequena Expedição	0,51	R\$/KG	0,00546	0,00495	0,00381	0,00268	R\$/KG.KM